

1. HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA TCP

O presente capítulo visa resgatar o histórico do processo de licenciamento ambiental da TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá, iniciado no IAP – Instituto Ambiental do Paraná e atualmente sob a competência do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Atualmente, a TCP possui três processos de licenciamento ambiental em curso junto ao IBAMA, que são¹:

- ✓ Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 02001.008253/2009-93 – referente ao pedido de ampliação do cais leste da TCP (Berço 217, 315 m lineares, área de 12.836,25 m² - LO IBAMA 1250/2014, LI IBAMA 863/2012, LP IBAMA 401/2011 – **ANEXO A**);
- ✓ Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 02001.003663/2013-24 – referente à assunção do licenciamento da TCP realizado pelo IAP das estruturas existentes e em operação até 07/07/2011 (Berço e 216, 564 m lineares, área de 11.847,15 m²; pátio atual, área de 302.800,00 m²; e área encravada de 26.809,20m², LO IAP 8740 LI IAP 4577, LI IAP 2248, LI IAP 3939, LI IAP 01413, LP IAP 2696 – **ANEXO B**),
- ✓ Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 02001.003635/2015-79 – referente ao projeto de complementação das obras de ampliação da TCP (Protocolo 02001.004694/2016-45 – **ANEXO C**).

Para que se possa melhor compreender o processo de ampliação da retroárea e do cais leste, apresenta-se, inicialmente, uma sequência de fotografias aéreas (Figura 1), as quais demonstram todas as fases de instalação do empreendimento, desde o ano de 1998 (após LI IAP 2248, de 01/06/1998 e LI IAP 3939, de 04/11/1997 – **ANEXO B**).

¹ Os demais documentos mencionados ao longo deste item em relação ao histórico que por ventura não estejam em anexo encontram-se disponíveis nos respectivos autos de licenciamento atualmente em trâmite perante o IBAMA, os quais são de acesso público.



Figura 1. Imagens aéreas que mostram a evolução da ampliação da retroárea e cais leste do Porto de Paranaguá entre 1998 e 2015.

O grupo empresarial vencedor da licitação promovida pela APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina arrendou, em 1998, a área do Terminal Marítimo de Contêineres (TECON), posteriormente denominado TEVECON, comprometendo-se a realizar as obras de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento.

Por ocasião da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento **ANEXO D**, a APPA havia assumido o encargo de obter todas as licenças ambientais relativas às obras que seriam executadas pela empresa vencedora da licitação, o que restou expressamente pactuado na Cláusula Segunda daquele instrumento nos seguintes termos:

"A APPA encarregar-se-á de obter todas as licenças ambientais relativas às obras assumidas pela ARRENDATÁRIA, que indicará pessoa de sua confiança responsável pela elaboração do EIA/RIMA, relativo às obras assumidas e deverá arcar com os custos correspondentes aos estudos em questão".

Ou seja, na concepção original do empreendimento, o grupo vencedor da licitação seria responsável pela execução das obras do empreendimento "terminal de contêineres", ficando sob responsabilidade da APPA a obtenção das respectivas licenças ambientais.

Conforme restou convencionado, as Licenças Prévia e de Instalação exigidas pela legislação para, respectivamente, atestar a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, e autorizar a sua implementação, foram devidamente obtidas pela APPA junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná (LP IAP 2629, LI IAP 3939 e LI IAP 2248 – **ANEXO B**).

Como até então não havia sido ajuizada qualquer ação que questionasse a competência legal do órgão ambiental estadual (IAP) para expedir as referidas licenças ambientais, as quais, enquanto atos administrativos, possuem presunção de legitimidade, validade e autoexecutoriedade, a TCP, tão logo venceu a licitação para arrendamento do terminal de contêineres, no ano de 1998, delas se valeu para realizar a obra de instalação do empreendimento.

1.1. Licenciamento junto ao IAP

O processo de licenciamento ambiental do terminal de contêineres foi iniciado junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP no ano de 1996, solicitado pela APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, fato que antecede à própria constituição da empresa TCP.

Em 26 de agosto de 1996, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP emitiu a Licença Prévia – LP Nº 2629 (de 26/08/1996 – **ANEXO B**), referente à viabilidade do empreendimento.

A Licença de Instalação – LI Nº 3939/1997, que permitiria efetivamente o início da primeira etapa instalação, foi emitida pelo IAP em 04 de novembro de 1997(**ANEXO B**), para o então Terminal Marítimo de Contêineres. No ano seguinte, foi emitida pelo IAP uma nova Licença de Instalação ao Terminal Marítimo de Contêineres, sob o número 2248, de 01 de junho de 1998 (**ANEXO B**).

Ainda em 1998, mais especificamente em 03 de dezembro, foi protocolizado no IAP o requerimento de licenciamento ambiental para o Terminal Marítimo de Contêineres, solicitando a Renovação da Licença de Instalação do terminal. Em resposta a esta solicitação, foi emitida pelo IAP, em 28 de junho de 1999, a Licença de Instalação Nº 01419/1999 (**ANEXO B**). Na época, o TECON – Terminal de Contêineres, atual TCP, passou a ser a pessoa jurídica responsável pelos trâmites de licenciamento ambiental do cais leste.

Em 18 de agosto de 2000 foi emitida pelo IAP a Licença de Instalação Nº 01434/00-ERLIT para o Terminal Marítimo de Contêineres, que teve o pedido de Renovação de Licença Ambiental protocolizado sob o Nº 917/01, junto ao IAP, em 06 de junho de 2001 (**ANEXO B**).

Em 22 de março de 2002 foi emitido o Ofício Nº 141/02-ERLIT pelo IAP informando que o processo 917/01 referente à renovação da Licença de Instalação Nº 01431/00 para a ampliação do pátio de contêineres estava tramitando no IAP e que, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, a mencionada Licença de Instalação Nº 01434/00 estava em vigor. No mesmo ano, em 06 de dezembro, o Ofício Nº 1491/2002/IAP/GP foi emitido pelo Diretor Presidente do IAP declarando que a TCP detinha Licença Ambiental de Instalação Nº 01434, a qual garantia a continuidade dos trabalhos de instalação do empreendimento (**ANEXO B**).

No ano de 2003, com Ofício Nº 135/03-GAB/GEREX/IBAMA/PR (**ANEXO E**), emitido em 16 de maio daquele ano pelo Gerente Executivo do IBAMA/PR, foi informado que o IBAMA se manifestou no processo de Licença de Operação – LO da TCP, e que a mesma deveria ser emitida pelo IAP, como as demais licenças emitidas até então.

Em 30 de junho de 2004, a TCP celebrou em conjunto com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a APPA, e com o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral do Estado do Paraná – COLIT, um Termo de Ajuste de Conduta – TAC (**ANEXO F**), do qual constaram as condicionantes técnicas ambientais, bem como as respectivas medidas compensatórias, para, especificamente, promover a regularização do empreendimento (estruturas até então já existentes e em operação).

Neste TAC convencionou-se que a Licença de Operação seria expedida pelo IAP tão logo o TCP cumprisse as seguintes condições: (a) apresentasse um Plano de Controle Ambiental; (b) realizasse Auditoria Ambiental; e (c) executasse um Plano de Aplicação de Medidas Compensatórias no valor de R\$ 500.000,00, as quais acabaram na prática perfazendo a soma de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Em outubro de 2005, foi emitida a Licença de Operação – LO Nº 8740 (**ANEXO B**) pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP para a TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá, amparada por decisão judicial - processo sob o Nº 53299059 (Juízo da 1ª Vara Cível de Paranaguá, nos autos Nº 1024/2005 – **ANEXO G**).

E decorrência de pronunciamentos judiciais, restou definido que, a partir de 01 de julho de 2011, todas as estruturas existentes e em operação até então, assim como futuras ampliações, passariam a ser licenciadas pelo IBAMA (decisões dos autos nº 5000072-89.2011.404.7008, 2006.70.08.001444-0 e 5000421-29.2010.404.7008, todos da Vara Federal de Paranaguá – **ANEXO G**).

1.2. Licenciamento junto ao IBAMA

1.2.1. Processo Nº 02001.008253/2009-93 – referente ao pedido de ampliação do cais leste da TCP (Berço 217, 315 m lineares, área de 12.836,25 m² - LO IBAMA 1250/2014, LI IBAMA 863/2012, LP IBAMA 401/2011 – ANEXO A)

Este processo teve início através do Ofício IAP Nº 03512009/IAP/DIRAM/DLE (protocolo IBAMA Nº 2836, de 11 de março de 2009), informando ao IBAMA que a TCP requereu Licença Prévia - LP ao IAP, encaminhando o EIA/RIMA para a Ampliação do Cais Leste do TCP para análise da Superintendência do IBAMA no Paraná.

Em resposta, o IBAMA, em 04 de março de 2009, expediu o Ofício Nº 216/2009 DILIC/IBAMA, informando ao IAP sobre a impossibilidade deste órgão ambiental estadual conceder licenças ou autorizações para dragagem ou ampliações no Porto de Paranaguá e Antonina.

Em 27 de março de 2009, o IBAMA expediu o Ofício Nº 305/2009-DILIC/IBAMA, informando a TCP sobre a competência de licenciamento federal do empreendimento em questão.

Posteriormente, em 20 de maio de 2009, a TCP protocolou (protocolo IBAMA Nº 6159) o Ofício TCP/DIR-020/09, no qual solicita ao IBAMA licenciamento prévio da ampliação do Cais Leste e solicita que seja considerado o EIA/RIMA anteriormente protocolado no IAP.

Em 10 de maio de 2009 o TCP publicou o requerimento de Licença Prévia – LP ao IBAMA em periódicos de grande circulação.

Em 18 de maio de 2009 a TCP fez o envio de documentação comprobatória de solicitação a Imprensa Nacional (DOU), de publicação de requerimento de Licença Prévia ao IBAMA.

Em 31 de julho de 2009, o IBAMA expediu o Ofício Nº 184/2009 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, encaminhando à TCP a minuta de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA para a ampliação do Cais Leste.

Em 10 de agosto de 2009, o IBAMA enviou o Ofício Circular Nº 03/2009 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual constava a minuta do Termo de Referência para a

elaboração do EIA/RIMA da ampliação do Cais Leste ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Em 12 de agosto de 2009, através de MEMO Nº 424/2009-COTRA/CGTMO/DILIC, a minuta do EIA/RIMA foi enviado ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA no Estado do Paraná.

No dia 03 de setembro de 2009 foi realizada uma reunião técnica entre a TCP e o IBAMA para discussão de itens da minuta do Termo de Referência.

Em 24 de setembro de 2009, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná informou, através do Ofício Nº 747/09 ERLIT, não haver óbices para o Termo de Referência do IBAMA sobre o EIA/RIMA para a ampliação do Cais Leste, dando, assim, anuência para o desenvolvimento dos estudos ambientais.

Em 13 de novembro de 2009 o IBAMA expediu o Ofício Nº 3411/2009 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, encaminhando à TCP o Termo de Referência definitivo, incluindo Termo de Referência específico expedido pela FUNAI.

Após a fase de elaboração do estudo, no dia 02 de julho de 2010, a TCP protocolou junto ao IBAMA o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente para a ampliação do Cais Leste em 315 metros, além de, no extremo leste, ao fim do cais ampliado, o reposicionamento de quatro *dolphins* para atracação de navios de transporte de veículos.

Em 31 de agosto de 2010 o IBAMA expediu a Nota Técnica Nº 96/2010 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, tratando de procedimento de *check list*, no qual solicitou à TCP adequações dos conteúdos do EIA/RIMA em relação ao solicitado no TR definitivo.

O IBAMA, através do Ofício Nº 279/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 02/09/2010, informa à TCP sobre a necessidade de readequação do EIA/RIMA.

A TCP apresenta ao IBAMA, em 08 de setembro de 2010, o EIA/RIMA readequado de acordo com as considerações da Nota Técnica Nº 96/2010 do IBAMA.

Em 06 de outubro de 2010, a TCP protocola no IBAMA o Ofício RH/TCP Nº 88/2010, protocolo Nº 02001.031256/2010-64, no qual encaminha cópia dos ofícios de protocolo do EIA/RIMA aceito às diversas entidades intervenientes, a saber: IPHAN, SUPES/IBAMA-PR, IAP, APPA, Prefeitura Municipal de Paranaguá, Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaguá, FUNAI, ICMBio, ANTAQ e SEP.

Em 26 de outubro de 2010, a TCP protocolou no IBAMA o Ofício Nº 093/2010, no qual requereu a realização de audiência pública, sugerindo local e data.

Em 17 de novembro de 2010, a TCP faz a publicação no DOU - Diário Oficial da União do edital de convocação para audiência pública, prevista para ser realizada no dia 14 de novembro de 2010, em Paranaguá/PR.

Em 28 de dezembro de 2010, a TCP protocola o Ofício TCP/RH Nº 118/10, no qual encaminha ao IBAMA todas as evidências dos trabalhos de preparação e realização da audiência pública. Tal material consistiu de itens relacionados aos seguintes temas: "Apresentação do EIA/RIMA"; "Convite para Participação de Audiência Pública"; "Palestra de Socialização do RIMA com a comunidade"; "Publicações diversas"; "Serviços Diversos"; "Cartilha do Relatório de Impacto Ambiental"; "Veiculação das Palestras e audiência Sites diversos"; "Mapa de veiculação em rádios"; "Originais das publicações"; e "Gravação da audiência pública".

A partir do dia 04 de fevereiro de 2011, a TCP começou a receber as anuências dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental do cais leste, conforme descrição a seguir:

- ✓ 04/02/2011 - Ofício Nº 121/2011 DPDS-FUNAI-MJ, no qual a FUNAI informa não ver óbices à emissão de Licença Prévia ao empreendimento, desde que o Termo de Compromisso firmado entre TCP e APPA quanto à partilha de programas e projetos voltados à comunidade indígena seja considerado (constando condicionante específica quanto ao componente indígena e o atendimento integral das partes com relação ao termo mencionado);
- ✓ 16/02/2011 - Anuência da SPU - Secretaria do Patrimônio da União: Ofício Nº 215/2011 SEP/SPU/PR;

- ✓ 17/03/2011 – Ofício Nº 080/2011, no qual a TCP encaminha ao IBAMA a Anuência Prévia Nº 08/2011 da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- ✓ 17/03/2011 – Ofício Nº 082/2011, no qual a TCP encaminha ao IBAMA o Ofício Nº 173/CPFR-MB, onde consta que a Marinha do Brasil, por meio da Capitania dos Portos do Paraná, concorda quanto a realização do empreendimento;
- ✓ 28/03/2011 – Ofício Nº 013/11 TCP/DIR, onde consta o Ofício Nº 111/11 do IPHAN, no qual é dada aprovação quanto ao empreendimento, com a condição de que sejam realizadas as atividades previstas de Educação Patrimonial;
- ✓ 05/04/2011 – Ofício Nº 110/2011 TCP/-RH, no qual o consta documentação emitida pelo IPHAN informando aptidão do empreendimento quanto à emissão da Licença Prévia.

Em 28 de abril de 2011, o projeto de ampliação foi considerado viável pelo IBAMA, que concedeu a LP - Licença Prévia Nº 401/2011 para a ampliação do Cais Leste da TCP (**ANEXO H**).

Em 22 de novembro de 2011, a TCP protocolou no IBAMA (NLA/PR) os seguintes documentos: PBA/PGR/PAE/PEI/EIV/PCA, de forma a atender as condicionantes da LP Nº 401/2011. Após o atendimento de complementações solicitadas em distintos pareceres técnicos emitidos pelo NLA da Superintendência do IBAMA no Paraná, e da COPAH/IBAMA, com o devido atendimento por parte da TCP e reconhecido pelo órgão ambiental federal, o IBAMA concedeu, em 25 de abril de 2012, a Licença de Instalação Nº 863/2012 (**ANEXO A**), autorizando o início da ampliação em 315 metros do cais leste, além da retirada de 5.300 m³ de sedimentos a serem dispostos em bota-fora terrestre, com área de 10.000 m², localizado na esquina sudeste da área do empreendimento.

Em 20 de abril de 2012, o ICMBio expediu a Autorização para Licenciamento Ambiental Nº 03/2012, no que diz respeito as Unidades de Conservação federais afetadas pelo empreendimento, sendo elas a APA – Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba e a ESEC - Estação Ecológica de Guaraqueçaba. O ICMBio solicitou nesta autorização, a inclusão de três pontos amostrais da biota aquática a serem monitorados nas proximidades das duas Unidades de Conservação.

Em 12 de dezembro de 2012, o IBAMA, após a emissão do Parecer Técnico Nº 111/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, que analisou os pedidos de complementações dos projetos e avaliações ambientais para o reposicionamento dos quatro *dolphins* de amarração, e que concluiu nada ter a se opor pela efetivação do projeto, concedeu a Licença de Instalação Retificada (Ret LI) Nº 863/2012, autorizando então, além da construção do cais leste e deposição dos sedimentos, o reposicionamento dos quatro *dolphins*.

Esta decisão foi pautada a partir das complementações apresentadas pela TCP às distintas solicitações do Parecer Técnico Nº 16/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA. O IBAMA considerou adequadas as complementações do DSAP – Diagnóstico Socioambiental Participativo que foi elaborado em conformidade com a Nota Técnica Nº 39/2011 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA e a IN – Instrução Normativa Nº 02/12 - IBAMA, que contou com a efetiva participação das comunidades inseridas na área de influência do empreendimento, através de reuniões públicas e visitas presenciais em cada uma delas. Além do DSAP, a avaliação do IBAMA considerou o detalhamento do projeto, destacando a seção livre restante, com vistas à possibilitar a segurança para a navegação; e demais informações apresentadas sobre os impactos e medidas mitigadoras e compensatórias incidentes sobre as comunidades pesqueiras.

O período de instalação do cais leste foi acompanhado pelo IBAMA através da avaliação dos Relatórios Ambientais Consolidados – RAC, protocolados semestralmente pela TCP no referido órgão ambiental. Os Pareceres Técnicos Nº 584/2014 e 2604/2014 COPAH/IBAMA, que avaliaram, respectivamente, o terceiro RAC e o atendimento das condicionantes gerais e específicas da LI Nº 863/2012, consideraram os programas de monitoramento atendidos ou em atendimento, sendo que este último parecer técnico (2604/2014) opinou pela expedição da Licença de Operação – LO em favor da ampliação do cais leste da TCP.

O referido parecer indicou a necessidade de alguns dos programas de monitoramento deixarem de ser subprogramas do PAC – Programa Ambiental da Construção, para serem desmembrados como novos programas de monitoramento específicos, sendo estes:

- ✓ PGRS – Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- ✓ Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas; e,

- ✓ Programa de Monitoramento dos Ruídos.

A avaliação da série histórica de monitoramento e dos diagnósticos ambientais elaborados pela TCP dos seus respectivos processos de licenciamento e regularização fundamentou a descontinuidade do Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações, o único programa específico que o órgão ambiental considerou não ser necessária sua continuidade durante a fase de operação do cais leste. O Subprograma de Monitoramento de Efluentes também foi descontinuado, pois este se tratava apenas do acompanhamento da geração de efluentes da fase de obras (efluentes dos banheiros químicos e dos processos construtivos).

Ressalta-se que os programas ambientais continuam a ser desenvolvidos até o momento de um posicionamento oficial do IBAMA quanto a sua continuidade, encerramento e/ou necessidade de adequação. A Tabela 1 apresenta um comparativo entre os programas e subprogramas de monitoramento que foram e estão sendo desenvolvidos no âmbito do processo de ampliação do cais leste da TCP, em suas fases de instalação e operação.

Por fim, o IBAMA expediu a LO - Licença de Operação Nº 1250/2014 (**ANEXO H**) em favor da TCP, datada de 14 de julho de 2014, com as condições gerais e específicas que devem ser atendidas pelo empreendedor. Tal licença atualmente encontra-se em vigor, com validade de três anos da data de expedição, ou seja, a validade se encerra em julho de 2017.

Tabela 1. Datalhamento dos Programas e Subprogramas de monitoramento da ampliação do cais leste do TCP, Paranaguá/PR.

Programa	Subprograma	Status – Parecer Técnico Nº 2604/2014 COPAH/IBAMA		Continuado na fase de Operação		Desmembrado em um novo Programa Ambiental	
		Atendido	Não Atendido	Sim	Não	Sim	Não
1. Programa de Supervisão Ambiental - PSA	-	X		X			X
2. Programa Ambiental da Construção - PAC	-	X			X		X
2.1	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	X		X		X	
2.2	Subprograma de Gerenciamento de Efluentes	X			X		X
2.3	Subprograma de Monitoramento de Emissões Atmosféricas	X		X		X	
2.4	Subprograma de Monitoramento de Ruídos	X		X		X	
3. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Estuarinas	-	X		X			X
4. Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP	-	X		X			X
5. Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores	-	X		X			X
5.1	Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplanctônica	X		X			X
5.2	Subprograma de Monitoramento da Comunidade Zooplanctônica	X		X			X
5.3	Subprograma de Monitoramento do Ictioplâncton	X		X			X
5.4	Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de	X		X			X

Programa	Subprograma	Status – Parecer Técnico Nº 2604/2014 COPAH/IBAMA		Continuado na fase de Operação		Desmembrado em um novo Programa Ambiental	
		Atendido	Não Atendido	Sim	Não	Sim	Não
	Fundo Inconsolidado						
5.5	Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundo Consolidado	X		X			X
5.6	Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e da Carcinofauna	X		X			X
5.7	Subprograma de Monitoramento de Crustáceos Decápodos	X		X			X
6. Programa de Monitoramento de Cetáceos, Quelônios e Bancos de Gramíneas	-	X		X			X
7. Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos no Entorno do TCP	-	X		X			X
8. Programa de Água de Lastro dos Navios em Operação no TCP	-	X		X			X
9. Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações	-	X			X		X
10. Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal	-	X		X			X
11. Programa de Comunicação Social	-	X		X			X
12. Programa de Educação Ambiental às Comunidades de Entorno	-	X		X			X
13. Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores da Obra e do TCP	-	X		X			X

1.2.2. Processo Nº 02001.003663/2013-24 – referente à assunção do licenciamento da TCP realizado pelo IAP das estruturas existentes e em operação até 07/07/2011 (Berço e 216, 564 m lineares, área de 11.847,15 m²; pátio atual, área de 302.800,00 m²; e área encravada de 26.809,20m², LO IAP 8740, LI IAP 4577, LI IAP 2248, LI IAP 3939, LI IAP 01413, LP IAP 2696 – ANEXO B)

Em atendimento à determinação da Justiça Federal (decisões dos autos Nº 5000072-89.2011.404.7008, 2006.70.08.001444-0 e 5000421-29.2010.404.7008, todos da Vara Federal de Paranaguá - **ANEXO G**), a TCP requereu ao IBAMA, através do Ofício TCP-RH – 059/2011, com registro de Protocolo Nº 02001.034940/2011-89 (**ANEXO H**), a emissão de Termo de Referência para a elaboração dos estudos ambientais necessários para, deste momento em diante, o licenciamento das estruturas até então existentes e em operação junto ao IBAMA.

Em resposta, o IBAMA apresentou em 19 de agosto de 2013, o Termo de Referência que fundamentou a elaboração de um Relatório de Conformidade Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em 12 de dezembro de 2013, a TCP protocolou na Coordenação Geral de Transportes de Mineração e Obras Civas (CGTMO) do IBAMA o Relatório de Conformidade Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, através da Carta Nº 154/GAMB/2013, solicitando ao órgão ambiental a respectiva LO - Licença de Operação.

Em 27 de março de 2015, o IBAMA expediu o Parecer Técnico Nº 1101/2015-16 COPAH/IBAMA, com a análise dos documentos Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em 16 de setembro de 2015, a TCP, através do Ofício Nº 261/2015 - ACQUAPLAN, protocolou resposta referente ao Parecer Técnico Nº 1101/2015-16 COPAH/IBAMA, a qual aguarda manifestação pelo IBAMA.

1.2.3. Processo Nº 02001.003635/2015-79 – referente ao projeto de complementação das obras de ampliação da TCP (Protocolo 02001.004694/2016-45 – ANEXO C)

No dia 28 de abril de 2015, foi instaurado processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA, através da FCA – Ficha de Caracterização da Atividade Nº 105292/2015, referente ao projeto de complementação das obras de ampliação da TCP.

O projeto visa o aumento em 220 metros lineares do cais (Berço 218), no local onde estão atualmente edificados os quatro *dolphins* de amarração. Prevê, ainda, a ampliação da retroárea do Berço 217, em aproximadamente 157.500,00 m², bem como o reposicionamento dos *dolphins* de forma perpendicular aos atuais.

A instauração de processo de licenciamento ambiental referente a esse projeto decorre de previsão expressa no 10º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 1998 firmado entre União (SEP/PR), TCP, ANTAQ e APPA (**ANEXO I**), conforme cláusulas adiante reproduzidas e “Planta de Localização da Área Arrendada” (Anexo I do 10º Aditivo)

Cláusula Terceira – pág. 3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPANSÃO DA ÁREA

Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura deste Termo Aditivo, será incorporada ao arrendamento área de 26.809,20 m² (vinte e seis mil, oitocentos e nove metros e vinte centímetros), com dimensões de 39,6m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) por 677,0m (seiscentos e setenta e sete metros), referente à retroárea enclavada entre a **ARRENDATÁRIA** e o Terminal de Veículos, nesta data arrendado à empresa Volkswagen.

Parágrafo Segundo

Após realização dos investimentos dispostos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, será incorporada ao arrendamento, conforme disponibilização, a área contígua ao Berço 217, com comprimento de 500m (quinhentos metros), largura de 315m (trezentos e quinze metros), totalizando 157.500 m² (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), ainda não disponível para operação em razão da necessidade de obras.

Parágrafo Terceiro

Após a disponibilização de todas as áreas a serem incorporadas, a área total do arrendamento será de 487.189,20 m² (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte centímetros), conforme definido na “Planta de Localização e Delimitação da Área Arrendada”, Anexo I do presente Termo Aditivo.

Item 6 – pág. 15

Item 6

É responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** em adquirir todas as autorizações necessárias, perante os órgãos competentes, para realização dos Investimentos Novos, previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta – Dos Investimentos do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo – págs. 3 e 4**CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS**

Em decorrência da prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 20/1998, a **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a investir, por sua exclusiva conta e risco, no aprimoramento, atualização, ampliação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, de modo a propiciar o efetivo aumento de produtividade, otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade.

Os bens que integram o arrendamento, para o efeito de aprimoramento, atualização, ampliação, manutenção e substituição, são os veículos operacionais e equipamentos que forem adquiridos ou utilizados na operação do Terminal e as instalações de infraestrutura e superestrutura na área arrendada ao Terminal.

Parágrafo Segundo

Do montante mencionado no Parágrafo Primeiro, a **ARRENDATÁRIA** deverá realizar Investimentos Novos no valor de, no mínimo, **RS 359.617.898,72** (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), data-base de junho de 2014, até dezembro de 2018, conforme previsto no Plano de Investimentos, e abrangem ações necessárias para:

- I. Projeto P3 – Construir o Cais 218 (público), com comprimento de 220m (duzentos e vinte metros), largura de 50m (cinquenta metros), contíguo ao cais 217, com capacidade para receber portêineres;
- II. Projeto P3 – Construir quatro dolphins de atracação em direção perpendicular ao cais 218 (públicos), com capacidade de atracação de navios destinados a operações do tipo roll-on roll-off;
- III. Projeto P4 – Construir retroárea contígua ao berço 217, com comprimento de 500m (quinhentos metros), largura de 315m (trezentos e quinze metros), totalizando 157.500 m² (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), a qual passará a integrar a área do arrendamento;

Cláusula Sétima – pág. 16

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro

A **ARRENDATÁRIA** se compromete a manter Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais e técnicos ambientais qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do terminal, e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias.

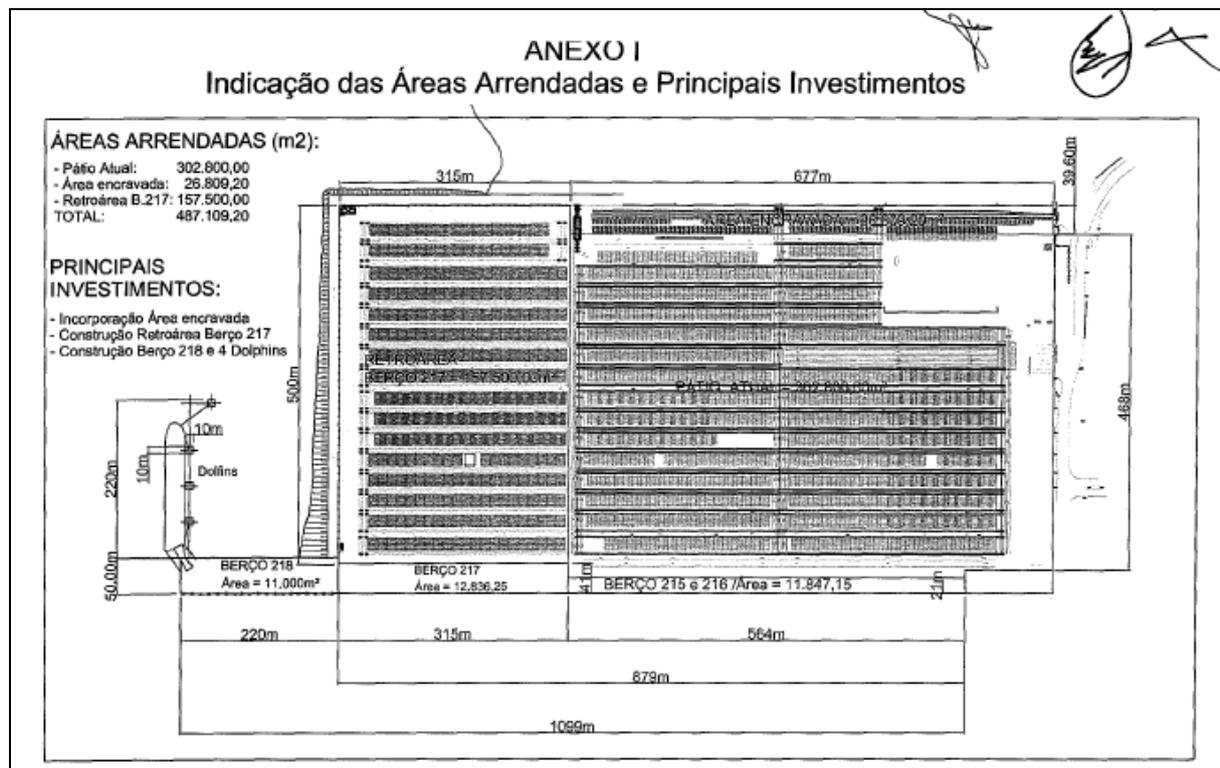
Parágrafo Segundo

A **ARRENDATÁRIA** se compromete a agir de forma participativa nas ações ambientais e demais iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições e autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Paranaguá, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais.

Parágrafo Terceiro

A **ARRENDATÁRIA**, responderá, única e exclusivamente, pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais no licenciamento dos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA**.

Anexo I do 10º Aditivo – pág. 18



Ressalta-se ainda, acerca do processo de licenciamento em questão, o conteúdo dos Ofícios nº 042/2016/DOOSA/SIP/SEP/PR e 229/2016/SSP/SEP/PR, ambos oriundos da Secretaria de Portos da Presidência da República (**ANEXO K**).

Ofício nº 042/2016/DOOSA/SIP/SEP/PR

Considerando as atribuições da SEP/PR referentes à definição do caráter prioritário de determinados projetos portuários no âmbito do Programa de Investimento em Logística – Portos (PIL-Portos), solicito a vossa colaboração no sentido de garantir que sejam priorizadas pelo Ibama, na pauta de trabalho do mês de maio/2016, as análises técnicas dos estudos ambientais e demais documentos referentes aos seguintes Processos:

1. Processo Ibama nº 02001.003635/2015-79 - Projeto de Complementação das obras de Ampliação do Cais Leste do Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP (Estudo Ambiental – EA - Protocolo No. 02001.004694/2016-45);

Ofício nº 229/2016/SSP/SEP/PR

6. Pelo exposto, requeremos a este Instituto que reconheça a prioridade do perfil do projeto da TCP ao Governo e à nação brasileira, inserindo o Estudo Ambiental, protocolado em março de 2016 (Protocolo do Estudo Ambiental nº 02001.004694/2016-45), na pauta de trabalho do mês de maio deste ano.

Tendo-se em vista tais elementos, bem como o histórico de licenciamento ambiental da TCP, o qual foi iniciado em 1997, tendo passado por sucessivas fases, análises e crivos tanto por parte do órgão ambiental estadual (IAP), quanto do próprio IBAMA, e considerando-se especialmente a abrangência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA/Relatório de Impacto Ambiental – RIMA elaborado na última ampliação (2008/2012), a participação e anuência de demais órgãos intervenientes (FUNAI, IPHAN, ICMBIO, IAP, dentre outros), bem como o conteúdo do PCA, RCA e demais planos e programas de monitoramento, mitigação e/ou compensação de impactos ambientais relacionados às etapas anteriores de licenciamento, compreendeu o IBAMA, com amparo no Art. 2º, § 2º, e art. 3º, §§ 3º, da Resolução CONAMA Nº 237/1997, ser viável a realização do licenciamento ambiental, nessa nova etapa, mediante a elaboração do EA - Estudo Ambiental objeto do Termo de Referência cuja minuta foi expedida em 14 de setembro de 2015.

O entendimento do IBAMA foi formado devido ao fato de que a TCP vem gerando, há quase duas décadas, uma série de dados primários dos meios físico, biótico e

socioeconômico nas suas áreas de influência, através de diagnósticos ambientais, em programas de monitoramento, estudos técnicos específicos, bem como em informações solicitadas pelos órgãos ambientais e órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental, tais como FUNAI, IPHAN, ICMBio e outros. Tais dados serviram de base para que fosse possível realizar uma análise espacial dos impactos ambientais positivos e adversos desse novo empreendimento (nova ampliação) em sua área de influência, em especial ao CEP - Complexo Estuarino de Paranaguá, conforme o diagnóstico que o novo EA aponta como passível de incremento.

Ao longo desse período, verificou-se que os principais impactos do empreendimento foram devidamente mitigados/controlados pela implementação de medidas mitigadoras, compensatórias e de controle. Como exemplo, pode-se citar o Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações, realizado no âmbito do último processo de licenciamento da ampliação do cais leste da TCP. Aquele programa foi considerado atendido após o órgão ambiental licenciador considerar adequadas as metodologias de análise do tráfego de embarcações, através de análise de vídeos gerados 24 horas por dia por câmeras instaladas no pátio da TCP, além do monitoramento realizado presencialmente por um observador de campo, que demonstraram a inexistência dos impactos previstos sobre o tráfego de embarcações pelo canal da Cotinga. Importante destacar que este monitoramento foi realizado entre os meses de julho de 2012 e junho de 2014, durante um período anterior ao início das obras de ampliação do cais leste da TCP, e continuado até o fim das obras.

Com relação ao projeto de complementação da ampliação da TCP, importante registrar que tem como objetivo atender apenas um crescimento orgânico da movimentação de cargas estimado da ordem de 7% ao ano, não sendo destinado, portanto, a atender um aumento imediato e substancial de demanda que pudesse trazer externalidades distintas daquelas hoje já materializadas, compreendidas, monitoradas, mitigadas e/ou compensadas. Assim, os eventuais impactos ambientais a serem gerados, além daqueles pontualmente relacionados à construção do novo cais (Berço 218) sobre os atuais *dolphins* já existentes e retroárea do Berço 217, não serão distintos daqueles decorrentes das atuais atividades operacionais do empreendimento. Tais impactos já foram apresentados, debatidos e verificados através da longa série de dados gerada com os diagnósticos ambientais e programas de monitoramento apresentados aos órgãos intervenientes, e devidamente mitigados/controlados.

A Tabela 2 apresenta um comparativo entre os impactos já previstos ao longo dos licenciamentos das etapas anteriores do empreendimento da empresa e os programas de monitoramento propostos tanto no EIA para a Ampliação do Cais Leste (2010), quanto no EA da Complementação das Obras de Ampliação da TCP (2016).

Percebe-se que, embora tenha ocorrido um aperfeiçoamento natural na metodologia de previsão de impactos ao longo dos anos, a previsão dos impactos e os programas sugeridos são basicamente os mesmos, somente alterados os seus enfoques de acordo com as especificações técnicas de cada projeto. Esta informação se baseia, como transcrito nos parágrafos anteriores, na extensa série de dados primários gerados pela TCP há quase duas décadas onde, com o aperfeiçoamento gradual através do atendimento dos distintos pareceres técnicos dos órgãos intervenientes, é possível prever atualmente com maior exatidão os impactos positivos e adversos nas áreas de influência do empreendimento, seja no meio físico, biótico ou no socioeconômico.

Tabela 2. Comparativo entre os impactos ambientais previstos e programas de monitoramento propostos no EIA para ampliação do cais do TCP (2010) e no EA da complementação das obras de ampliação do cais do TCP (2016).

EIA Ampliação do Cais Leste (2010)		EA Complementação das Obras de Ampliação (2016)	
Impactos Identificados	Programas de Monitoramento	Impactos Identificados	Programas de Monitoramento
Meio Biótico		Meio Biótico	
Ação aguda e crônica nos organismos zooplanctônicos dos constituintes químicos que podem ser biodisponibilizados	✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina; ✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplanctônica.	Afugentamento de organismos nectônicos	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática (Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna).
Alteração nos padrões comportamentais e na fisiologia dos organismos	✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos, Quelônios e Bancos de Gramíneas; ✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática; ✓ Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos no Entorno do TCP.	Aumento do risco de introdução de espécies invasoras	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática; ✓ Programa de Monitoramento da Água de Lastro dos Navios em Operação do TCP.
Alterações comportamentais nos cetáceos	✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos, Quelônios e Bancos de Gramíneas.	Perturbação da biota aquática	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática.
Atração de peixes para proximidade de uma atividade potencialmente poluidora	✓ Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna.	Perturbação de pequenos cetáceos	✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos; ✓ Subprograma de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos
Contaminação direta ou indireta das aves	✓ Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos no Entorno do TCP.	Perturbação sonora sobre os pequenos cetáceos	✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos; ✓ Subprograma de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos ✓ Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem
Invasão de espécies exóticas e potencial extinção de espécies nativas	✓ Programa de Monitoramento da Água de Lastro; ✓ Subprograma de Monitoramento dos Crustáceos Decápodes.	Redução da abundância de organismos planctônicos	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática.
Perturbação de espécies de aves	✓ Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos no Entorno do TCP.	Redução da abundância e diversidade da macrofauna bentônica	✓ Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem; ✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática (Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica de Fundos Inconsolidados).
Possíveis alterações físico-biológicas em sítios de alimentação de aves aquáticas	✓ Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos no Entorno do TCP; ✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundos Inconsolidados; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina; ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal.	Redução da produtividade biológica	✓ Programa Ambiental da Construção – PAC; ✓ Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas; ✓ Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos; ✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática; ✓ Programa de Monitoramento de Cetáceos.
Possíveis alterações na estrutura da comunidade planctônica	✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplanctônica; ✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Zooplanctônica; ✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Ictioplanctônica.	-	-
Possível alteração nos padrões comportamentais da ictiofauna	✓ Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna.	-	-
Possível contaminação das larvas de decápodes	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina.	-	-
Possível interferência no desenvolvimento ontogenético de algumas espécies	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática; ✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos, Quelônios e Bancos de Gramíneas.	-	-
Possível introdução de espécies invasoras e competitivas da carcinofauna	✓ Subprograma de Monitoramento dos Crustáceos Decápodes.	-	-
Soterramento ou efeitos negativos sobre as estruturas de filtração dos animais	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática.	-	-
Supressão das comunidades bêmicas das áreas dragada e de deposição	✓ Programa de Monitoramento da Biota Aquática.	-	-

EIA Ampliação do Cais Leste (2010)		EA Complementação das Obras de Ampliação (2016)	
Impactos Identificados	Programas de Monitoramento	Impactos Identificados	Programas de Monitoramento
Meio Físico		Meio Físico	
Alteração hidrodinâmica podendo ocasionar substituição das espécies dominantes de fitoplâncton	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal; ✓ Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplanctônica. 	Aumento da erosão em áreas marginais e assoreamento da área aquática adjacente	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa Ambiental da Construção – PAC; ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP.
Alteração na qualidade da água	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina. 	Aumento da turbidez das águas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas; ✓ Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos.
Alterações de corrente, turbidez da água, profundidade de canais e da distribuição/disponibilidade de recursos alimentares e bioacumulação.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina; ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal; ✓ Programa de Monitoramento dos Cetáceos, Quelônios e Bancos de Gramíneas; ✓ Programa de Monitoramento da Biot Aquática; ✓ Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal. 	Aumento dos níveis de ruído	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora.
Aumento de ruído na área do empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento dos Ruídos; ✓ Programa de Comunicação Social. 	Aumento dos processos erosivos e de sedimentação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP.
Incremento de sólidos em suspensão com possível incorporação dos contaminantes na teia trófica pela carcinofauna	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina; ✓ Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna. 	Emissões atmosféricas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.
Poluição do ar	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas; ✓ Programa de Comunicação Social. 	Possível contaminação do solo, das águas subterrâneas e das águas da baía de Paranaguá	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; ✓ Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos (Água de Escoamento – Runoff); ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas da Baía de Paranaguá; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas; ✓ Plano de Atendimento à Emergências – PAE.
Poluição do solo, sedimentos e água	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Estuarinas; ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas. 	-	-
Possíveis modificações nas características hidrográficas da região podendo ocasionar mudanças na composição e na estrutura da ictiofauna	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal; ✓ Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna. 	-	-
Possível alteração no regime hídrico acarretando diminuição na disponibilidade de sítios reprodutivos para a anurofauna	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal; ✓ Programa de Monitoramento da Biot Aquática. 	-	-
Possível indução de hipoxia ambiental e disponibilização de contaminantes	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Estuarina. 	-	-
Possível mudança de linhas de costa, batimetria e sedimentos de fundo	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal. 	-	-
Possível mudança na dinâmica natural da circulação estuarina	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programa de Monitoramento Hidrodinâmico e Morfossedimentar da Área Adjacente ao Terminal. 	-	-

EIA Ampliação do Cais Leste (2010)		EA Complementação das Obras de Ampliação (2016)	
Impactos Identificados	Programas de Monitoramento	Impactos Identificados	Programas de Monitoramento
Meio Socioeconômico		Meio Socioeconômico	
Aumento da arrecadação municipal	✓ Programa de Comunicação Social.	Aumento da arrecadação tributária e aumento da movimentação financeira no município de Paranaguá	✓ Programa de Comunicação Social.
Aumento da pressão sobre os serviços públicos de saúde	✓ Programa de Comunicação Social.	Aumento da renda	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Comunicação Social.
Aumento das vendas do comércio local	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Aumento do conhecimento científico da área de estudo e área de influência	✓ Programa de Comunicação Social.
Aumento de acidentes de trânsito	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Aumento do dinamismo econômico	✓ Programa de Comunicação Social.
Deslocamento antecipado de mão de obra	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Aumento do fluxo de capital	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Comunicação Social.
Destrução de possíveis sítios arqueológicos de deposição primária	✓ Programa de Supervisão Ambiental.	Aumento do risco de acidentes de trânsito	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores; ✓ Programa de Educação Ambiental com a Comunidade do Entorno; ✓ Programa de Comunicação Social.
Destrução de possíveis sítios arqueológicos de deposição secundária	✓ Programa de Supervisão Ambiental.	Compatibilidade do empreendimento aos requisitos normativos	Não foram previstos programas para este impacto, somente medidas potencializadoras.
Gerar expectativas relacionadas a geração de emprego e renda, deslocamento antecipado de mão de obra e desconhecimento dos impactos ambientais do projeto.	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Conflito com a atividade pesqueira	✓ Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal; ✓ Programa de Educação Ambiental; ✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Monitoramento de Tráfego de Embarcações.
Geração de emprego e renda diretos	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Conflitos com a comunidade do entorno	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.
Geração de emprego e renda indiretos	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Conflitos com a comunidade pesqueira	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Educação Ambiental; ✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira; ✓ Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações.
Geração de receita cambial	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.	Conflitos com usuários do canal de navegação	✓ Programa de Educação Ambiental; ✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira; ✓ Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações.
Possível obliteração ou dificuldade do trânsito através do Canal da Cotinga durante a fase de implantação	✓ Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações; ✓ Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal.	Contribuição para aumento do PIB	✓ Programa de Comunicação Social.
Possível obliteração ou dificuldade do trânsito através do Canal da Cotinga durante a fase de operação	✓ Programa de Monitoramento do Tráfego de Embarcações; ✓ Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal.	Desconforto e ansiedade na população	✓ Programa de Comunicação Social; ✓ Programa de Educação Ambiental.
Possível ocorrência de acidentes com derramamento de substâncias perigosas	✓ Programa Ambiental da Construção; ✓ Programa de Supervisão Ambiental.	Deterioração da malha viária	✓ Programa de Educação Ambiental com a Comunidade; ✓ Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores; ✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Deterioração de residências	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Geração de renda com a aquisição de bens de consumo no comércio local	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Geração de renda com a contratação de mão de obra e serviços	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Geração de vibração no solo	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Pressão sobre o sistema viário local	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores; ✓ Programa de Educação Ambiental com a Comunidade do Entorno; ✓ Programa de Comunicação Social.

EIA Ampliação do Cais Leste (2010)		EA Complementação das Obras de Ampliação (2016)	
Impactos Identificados	Programas de Monitoramento	Impactos Identificados	Programas de Monitoramento
-	-	Redução do índice de desemprego	✓ Programa Ambiental da Construção - PAC; ✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Redução dos custos de produção	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Redução dos preços na operação portuária	✓ Programa de Comunicação Social.
-	-	Valorização da empresa	✓ Programa de Comunicação Social.

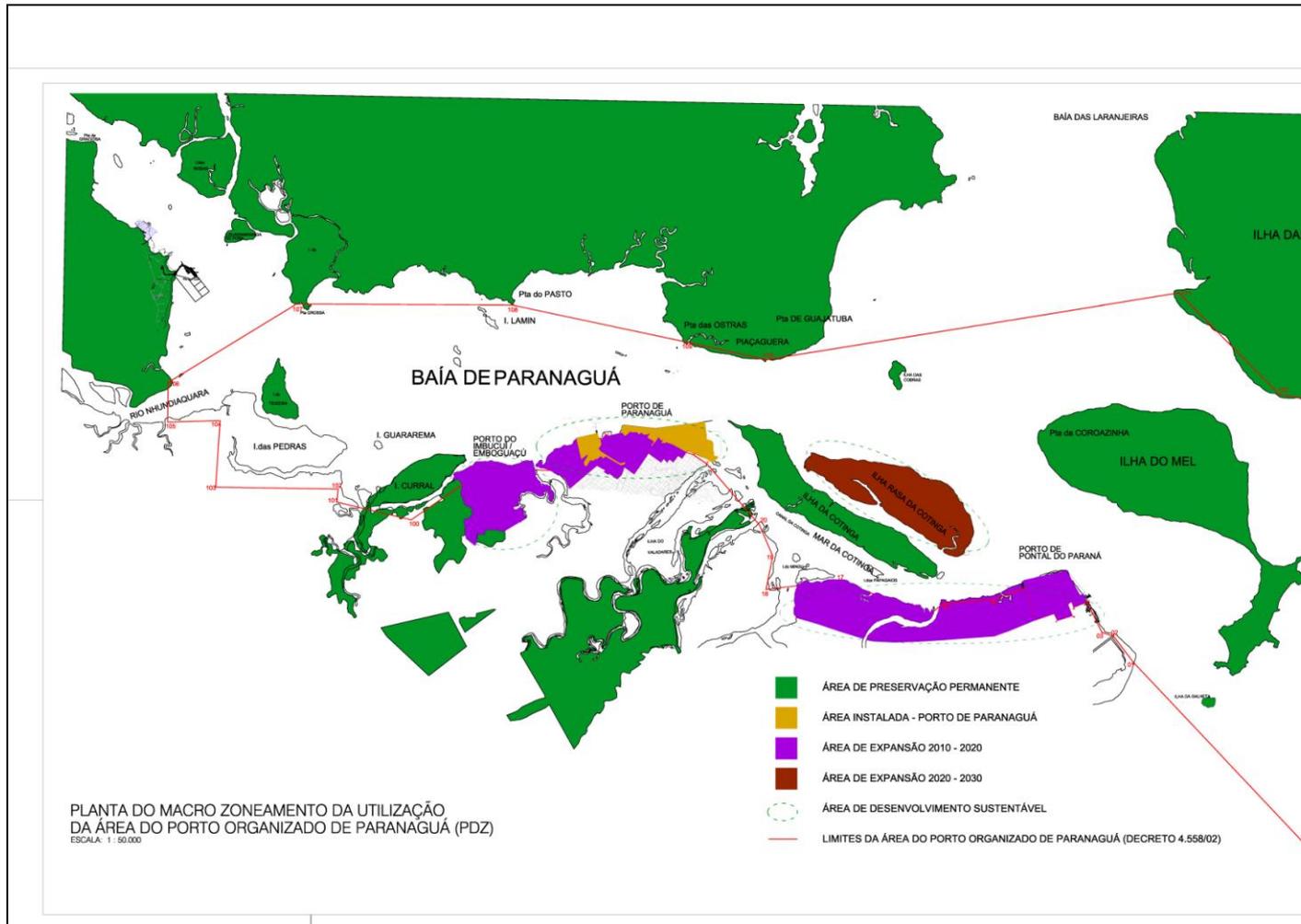
Essa perspectiva leva em consideração também aspectos do regime jurídico afeto ao zoneamento do local onde se pretende realizar a nova ampliação, os quais igualmente são relevantes para a análise concernente à viabilidade locacional do empreendimento.

No âmbito da regulamentação estadual (**ANEXO J**), destacam-se:

a) o Decreto Estadual nº 1.861/2000, que define o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo das Áreas do Município de Paranaguá: no perímetro em que especifica (Zona de Interesse Portuário – ZIP), suas diretrizes e normas de uso apontam a compatibilidade entre o empreendimento pretendido e o local proposto;

b) o Decreto Estadual nº 2.647/2011, que dispõe sobre a elaboração e o desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná": considera que "as instalações portuárias são equipamentos essenciais para a inserção da economia paranaense e brasileira nos fluxos globais de comércio, e estão sendo pressionadas pela crescente demanda de transporte marítimo, impondo a urgente necessidade de modernização e expansão";

c) o Decreto Estadual nº 1.562/2011, que declara como sendo de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá, permitindo, conseqüentemente, as eventuais intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APPs necessárias para implantação de empreendimentos portuários: insere a área onde se pretende implantar o novo projeto no perímetro indicado pela linha vermelha no mapa abaixo (Limites da Área do Porto Organizado de Paranaguá), que é um de seus anexos.



Assim, as normativas de regência do novo projeto sinalizam no sentido de haver compatibilidade e viabilidade locacional acerca do empreendimento proposto.